

LEI MUNICIPAL Nº. 1185, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

"Autoriza concessão de auxílio econômico à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio econômico no montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a Empresa Paulo Pedro Bergonsi, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 09.579.969/0001-33, estabelecida na localidade de Vila Nova, cidade de Boqueirão do Leão - RS, como ressarcimento de investimento para ampliação e reforço de rede elétrica.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes e aplicações específicas.

Parágrafo único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - A Empresa favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação do recurso, até o dia 31 de março do ano seguinte ao do seu efetivo recebimento, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 84, de 21 de dezembro de 1990.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio

04.129.0012.2.015 - Programa de Aumento de Arrecadação

4.5.90.42.00.00 - Auxílios

Art. 5º. - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 17 de Agosto de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 006, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: **Empresa Paulo Pedro Bergonci**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º. 09.579.969/0001-33, estabelecida na localidade de Vila Nova, cidade de Boqueirão do Leão - RS, como ressarcimento de investimento para ampliação e reforço de rede elétrica, neste Ato representado pelo Sócio Proprietário PAULO PEDRO BERGONCI, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, como ressarcimento de investimento para ampliação e reforço de rede elétrica.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

1.1. Disponibilizar recursos econômicos do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para aplicação específica como ressarcimento de investimento para ampliação e reforço de rede elétrica, do SEGUNDO CONVENENTE;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa à aplicação do recurso;

2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4. Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.6. Apresentar até 31 de março de 2010 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;

2.7. Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo

O presente Convênio vigirá a partir de sua aprovação até 31 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Econômico

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta do seguinte recurso econômico:

04.01 - Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio

04.129.0012.2.015 - Programa de Aumento de Arrecadação

4.5.90.42.00.00 - Auxílios

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 17 de Agosto de 2009.

PRIMEIRO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE
EMPRESA PAULO PEDRO BERGONCI
Sócio-Proprietário

Testemunhas:
